



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO-CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

CONSIDERANDO a redução de casos positivos e internações de Covid-19 no mês de julho, agosto e setembro do corrente ano, o avanço da vacinação contra o Covid-19 no Município de Cristino Castro/PI. Em decorrência de imunização da população, é possível adotar uma postura mais flexível,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 ao dia 31 de outubro de 2021 voltadas para o enfrentamento do Covid -19 e, institui o fim do horário do Toque de Recolher no Município de Cristino Castro/PI.

Art. 2º -Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – Fica permitido as atividades festivas (eventos testes), em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos, **com extinção dos limites de horário e capacidade de funcionamento, mantendo o uso de máscara e álcool em gel, distanciamento mínimo de 1 metro, sem toque de recolher.**

II- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como depósitos de bebidas poderão funcionar normalmente, **com extinção dos limites de horário e capacidade de funcionamento, mantendo o uso de máscara e álcool em gel, distanciamento mínimo de 1 metro, sem toque de recolher;**

III - O Comércio em geral poderá funcionar normalmente, **com extinção dos limites de horário e capacidade de funcionamento, mantendo o uso de máscara e álcool em gel, distanciamento mínimo de 1 metro, sem toque de recolher;**

IV- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo como praças, piscinas e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das vigilâncias sanitárias estaduais e Municipais, especialmente quanto ao **uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.**

Art.3º- Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, não sendo permitido dançar juntos.

§1º- Bares e restaurantes poderão funcionar com utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos.

§2º- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitários para a contenção da Covid-19 expedidas pelas normas da vigilância sanitária do Município e do Estado do Piauí.

Art.4º- Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentados ou delimitados, deverão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local.

Art.5º- Os estabelecimentos públicos ou privados deverão disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como não permitir a entrada de clientes e colaboradores **sem máscaras faciais**, ainda que em local aberto e arejado, devendo ainda afixar cartazes sobre a **obrigatoriedade do uso das máscaras** e o número máximo de pessoas permitidas no local, além de respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 6º- O Município, no âmbito de seu território, poderá adotar medidas restritivas mais rígidas, conforme a situação epidemiológica.

Art.7º- As medidas previstas no presente Decreto **serão reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.**

Art.8º - A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas no Código de Posturas, Vigilância Sanitária e normas sobre polícia administrativa do Município de Cristino Castro/PI.

Art.9º- Fica proibida a circulação de pessoas diagnosticadas e infectadas com o Coronavírus (Covid-19), exceto no caso de urgência ou emergência médica e deslocamentos até as unidades de saúde ou hospitais, devendo manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde.

Art.10º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil onde houver.

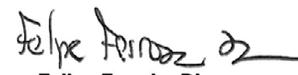
§1º- Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, 26 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


 Felipe Ferreira Dias
 Prefeito de Cristino Castro/PI

Id:13B59BEF65141303



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRO DURO

LEI ALDIR BLANC DE EMERGENCIA CULTURAL – EDITAL 01/2021

RESULTADO OFICIAL

Resultado oficial dos projetos culturais que foram selecionados para receberem apoio da Lei Federal Aldir Blanc, conforme inscrições realizadas entre os dias 13/10/2021 a 19/10/2021 pelos grupos e agentes culturais do município de Barro Duro, conforme edital 01/2021.

ESPAÇOS E GRUPOS

Elton Alves Feitosa

Marcos Vinícius Mendes Leal

Jardel Pessoa dos Santos

ARTES PLÁSTICAS E ARTES GRÁFICAS

Maria Moura Dantas Pessoa

Fernanda de Sousa Rocha

Luzielma Pereira Santos

CULTURA POPULAR, MESTRES DA CULTURA, QUADRILHAS JUNINAS

Edivan Cardoso de França

Maria da Luz de Macêdo Araújo

Maria do Socorro Rocha Dantas

MUSICA

Osiel Cardoso de Lima

AREA TÉCNICA

Raimunda Érica Moura Costa

Valéria Vieira de Alencar

Aline Maciel Matos Alencar

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Solimar Barrada de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Cultura